

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 02.

LEI N.º 100602

PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, APÓS SILÊNCIO DO PREFEITO,  
Lei ~~XXXXXX~~ pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial em 27.09.200

o sob o número 3.682 - 3.682 em 12 de outubro de 2002.  
3.682

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou  
ramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

- ANTONIO DA CUNHA, VALDIR DA SILVA, ALCIDES FERREIRA, SANDRA  
APARECIDA KLEBIS MOREIRA e APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria dos Vereadores ANTONIO DA CUNHA, VALDIR DA SILVA, ALCIDES FERREIRA, SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIA e APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ “Cida da Betel”.

## LEI Nº 1006/2002.

**Súmula:-** Dispõe sobre sentido de estacionamento de veículos nas Ruas Castro Alves e Machado de Assis.


**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, autorizado a Secretaria Municipal de Urbanismo, a colocar nas Ruas Castro Alves e Machado de Assis, no trecho utilizado pelo Sistema de Transporte Coletivo, Placas de Sinalização de Trânsito, definindo estacionamento de veículos do lado direito, de acordo com o sentido de cada Via.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2002.

Lei Promulgada em 27/09/2002. Publicada no Diário Oficial do Município "Jornal do Dia" em 14/10/2002. Edição nº 3.688. Arquivo e Anais.

  
José Aparecido da Silva “Zezinho”,  
Presidente



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,  
estou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº 100602


**Súmula:**- Dispõe sobre sentido de estacionamento de veículos nas Ruas Castro Alves e Machado de Assis.


**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, autorizado a Secretaria Municipal de Urbanismo, a colocar nas Ruas Castro Alves e Machado de Assis, no trecho utilizado pelo Sistema de Transporte Coletivo, Placas de Sinalização de Trânsito, definindo estacionamento de veículos do lado direito, de acordo com o sentido de cada Via.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2002.

  
*José Aparecido da Silva "Presidente",*  
Presidente

  
*Nelson Mariano da Silva,*  
1º Secretário

L E I Nº 1006/2002 – De Autoria dos edis ANTONIO DA CUNHA, VALDIR DA SILVA, ALCIDES FERREIRA, SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA e APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ “Cida da Betel”.

Súmula:- Dispõe sobre sentido de estacionamento de veículos nas Ruas Castro Alves e Machado de Assis.

 **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
ESTADO DO PARANÁ  
AV. MARINGÁ Nº 1308 - FONE/FAX: (0.41) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
Site: www.camaraesarandi.com.br - e-mail: cam@camaraesarandi.com.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 33 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria dos Vereadores ANTONIO DA CUNHA, VALDIR DA SILVA, ALCIDES FERREIRA, SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA e APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ “Cida da Betel”.

**L E I Nº 1006/2002.**


Súmula:- Dispõe sobre sentido de estacionamento de veículos nas Ruas Castro Alves e Machado de Assis.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a Secretaria Municipal de Urbanismo, a colocar nas Ruas Castro Alves e Machado de Assis, no trecho utilizado pelo Sistema de Transporte Coletivo, Placas de Sinalização de Trânsito, definindo estacionamento de veículos do lado direito, de acordo com o sentido de cada Via.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2002.

  
José Aparecido da Silva "Zezé",  
Presidente

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e Última Votação, nesta Casa de Leis, em 26.08.2002, enviada na mesma data ao Poder Executivo Municipal e Vetada pelo Senhor Prefeito Municipal fora do prazo, sendo Promulgada pelo Senhor Presidente em 27.09.2002 e publicada no “JORNAL DO POVO”, Órgão Oficial do Município, em 12 de outubro de 2002. Edição nº 3.682 – SÁBADO.-----